



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 003/2018-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento da lavra da Sra. Helena Fiúza do Amaral, protocolizado sob n.º 1142211, em 09/11/2016, por meio do qual pleiteia, diante da cassação de sua aposentadoria, a restituição dos valores relativos às parcelas previdenciárias recolhidas de sua remuneração (vencimentos e proventos) enquanto esteve vinculada à Administração Pública Estadual (Procuradoria-Geral de Justiça);

CONSIDERANDO o Parecer n.º 050.2016.PGJ.1146976.2013.57446;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 224.2016.PGJ.1146980.2013.57446, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, que acolheu a integralidade do retrocitado parecer;

CONSIDERANDO o recurso administrativo n.º 1148261, de 5/12/2016, formulado pela Sra. Helena Fiúza do Amaral, pleiteando a reforma do Despacho n.º 224.2016.PGJ.1146980.2013.57446, especificamente quanto ao acolhimento do item 3 do Parecer n.º 050.2016.PGJ.1146976.2013.57446, de onde se extrai manifestação pela não restituição das parcelas previdenciárias à interessada, tendo em vista que os valores ficarão resguardados, para que, no futuro, se houver interesse da ex-servidora inativa, a própria Administração proceda à compensação (entre regimes), com outro regime que venha a ser escolhido por ela;

CONSIDERANDO a suspeição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes (fls.221/222), e as suspeições dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dra. Maria José Silva Nazaré (fl. 22), Dra. Sandra Cal Oliveira (fl. 225), Dra. Suzete Maria dos Santos (fl. 228) e Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho (fl. 232), todos manifestados nos autos do Procedimento Interno n.º 944330.2015.PGJ;

CONSIDERANDO o voto da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José Silva de Aquino, no sentido de que as contribuições pleiteadas pela recorrente têm natureza tributária, e que, por ser responsável tributário, o empregador retém e repassa os valores ao Sistema Previdenciário, cujos órgãos são arrecadadores e gestores desses recursos, sendo o Ministério Público do Estado do Amazonas, portanto, ilegítimo para conhecer e decidir sobre o ressarcimento dos valores pretendidos;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

NÃO CONHECER o recurso e **EXTINGUIR** o feito sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade do Ministério Público do Estado do Amazonas para conhecer e decidir sobre o ressarcimento de valores descontados em virtude de vínculo empregatício, a título de contribuições para o Sistema Previdenciário do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de fevereiro de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do e. CPJ, em substituição legal

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro e Relatora

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro